



LEI Nº. 379, 31 de março de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "**PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - PAAF'**", NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **JAQUELINE SOARES PIRES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o programa "**PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - PAAF'**", no município, tendo como objetivos:

§ 1º - Proporcionar alternativas para agregar valor à cultura da Mandioca (*Manihot esculenta Crantz*), com maior retorno financeiro;

§ 2º - Geração de ocupação e, renda complementar as famílias domiciliadas nos setores rural e urbano deste município ;

§ 3º - Desenvolvimento sócio - econômico da cadeia produtiva, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes.

Art. 2º O presente programa será executado diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou através de parcerias com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; suplementação orçamentária Executivo Municipal; convênios com os governos do estado e federal; parcerias com empresas do terceiro setor.

Art. 3º - O Executivo Municipal viabilizará através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, aquisição no mercado nacional de materiais e equipamentos que transformem a matéria prima da cultura da Mandioca em subprodutos acabados:



Estado de Mato Grosso
Município de Ponte Branca
Poder Executivo

§ 1º - implementos agrícolas destinado ao plantio e colheita da cultura da Mandioca (*Manihot esculenta Crantz*);

§ 2º - uma (01) farinheira móvel contendo motor a diesel e elétrico, forrageira, forno automático, prensa, triturador/cevador, forno de torrefação e carreta transportadora;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura fornecerá como forma de subsídios aos pequenos produtores rurais do município, insumos agrícolas: calcário, adubos, manivas, aração e gradeação, apoio logístico e transportes diversos

§ único - Os subsídios serão estendidos a todos os produtores que cumprirem as exigências da presente Lei, somente no primeiro plantio á título de incentivo ao desenvolvimento da atividade de transformação da matéria prima da Mandioca (*Manihot esculenta Crantz*), nos mais diversos produtos acabados.

Art. 5º - Em conformidade com o Art. 4º, o "**PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - PAAF**" será destinado exclusivamente aos pequenos produtores do município de Ponte Branca-MT, com área plantada de no máximo 1,0 ha. (uma hectare).

Art. 6º - Todos os produtores a beneficiados com o "**PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - PAAF**", a título de contrapartida, deverão repassar 10 % da produção à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo para:

§1º - utilização como ingrediente complementar da Alimentação Escolar, na merenda escolar preparadas pelas escolas da rede municipal de ensino;

§ 2º - auxilio para a manutenção dos equipamentos discriminados no Art. 3º da presente Lei;

§ 3º - o excedente, objeto dos parágrafos "1º" e "2º" deste artigo, será repassado a Secretaria Municipal de Promoção Social, para atendimento a pessoas carentes do município.



Estado de Mato Grosso
Município de Ponte Branca
Poder Executivo

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, com o fim de garantir a execução do presente programa, poderá estabelecer para consecução de seus objetivos, a edição de normativas e medidas reguladoras.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 31 de março de 2009.

JAQUELINE SOARES PIRES
Prefeita Municipal

OSMAR DOMINGOS QUEIRÓZ
Vereador